



Documento Assinado Digitalmente por: VANDERSON MONTEIRO JUNIOR, JENILSON DE MORAES GLENNIE ANTONIO ASSIANO A SILVA
Acesse em: <https://eleicoes.pb.gov.br/bpp/anexo/condado/2019/0001/11490422000109/20190001133>

LISTAGEM DAS RECEITAS

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Emp/P	Discr.	Conta	Detalh.	Valor
7002	02/01/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	30.000,00
7002	16/01/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	64.000,00
7002	18/01/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	65.800,00
7002	25/01/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	20.000,00
7002	05/02/2019	9999.00.0.1.33		TRANSFERENCIAS ENTRE ENTIDADES DA COI	8.203-1	1187	45.000,00
7002	11/02/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	94.800,00
7002	20/02/2019	9999.00.0.1.33		TRANSFERENCIAS ENTRE ENTIDADES DA COI	8.203-1	1187	18.114,29
7002	20/02/2019	9999.00.0.1.33		TRANSFERENCIAS ENTRE ENTIDADES DA COI	8.203-1	1187	18.114,29
7002	07/03/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	77.923,29
7002	20/03/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	100.000,00
7002	01/04/2019	9999.00.0.1.33		TRANSFERENCIAS ENTRE ENTIDADES DA COI	8.203-1	1187	77.923,29
7002	17/04/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	100.000,00
7002	07/05/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	20.000,00
7002	17/05/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	80.000,00
7002	20/05/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	77.923,29
7002	03/06/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	40.000,00
7002	19/06/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	137.923,29
7002	04/07/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	40.000,00
7002	11/07/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	100.000,00
7002	19/07/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	37.923,29
7002	01/08/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	40.000,00
7002	20/08/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTAS 74.	8.203-1	1187	137.923,29
7002	03/09/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	35.000,00
7002	20/09/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	142.923,29
7002	18/10/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	177.923,29
7002	08/11/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF ENTRE ENTIDADES A CONTA 74.401-	8.203-1	1187	100.000,00
7002	20/11/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	77.923,29
7002	10/12/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	100.000,00
7002	20/12/2019	9999.00.0.1.33		TRANSF. ENTRE ENTIDADES DA CONTA 74.404	8.203-1	1187	77.923,29
TOTAL NO PERIODO . . .							2.135.079,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO
Receita do Exercício

2. LIMITE PARA GASTOS DO PODER LEGISLATIVO BASEADOS NA RECEITA ARRECADADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR (art. 29-A)				
Base Legal	Classificação	DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS		Valor
	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	30.391.647,61
	1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	3.550.412,94
	1110.00.00	IMPOSTOS	R\$	2.527.491,98
Art. 29-A da CF	1112.01.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1118.01.11	Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana	R\$	121.264,45
Inciso I, do Art. 158 da CF	1113.03.10	IRRF s/ Rendimentos do Trabalho	R\$	1.509.985,14
Inciso I, do Art. 158 da CF	1113.03.40	IRRF s/ Outros Rendimentos	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1118.01.41	Imposto sobre Transferencia Inter-Vivos de Bens	R\$	126.816,12
Art. 29-A da CF	1118.02.00	ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	769.426,27
	1120.00.00	TAXAS	R\$	353.094,63
Art. 29-A da CF	1121.01.11	Taxas Fisc de Vigilância Sanitária	R\$	10.167,62
Art. 29-A da CF	112104.00	Taxa de Licença de Locação	R\$	68.137,95
Art. 29-A da CF	1121.01.11	Taxas de Licença Construção Civil	R\$	73.925,21
Art. 29-A da CF	1121.01.11	Taxa de Publicidade Comercial	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.01.11	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.01.11	Taxa de Licença para Execução de Obras	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.01.11	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.01.11	Taxas de Utilização de Área de Domínio Público	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.01.11	Taxa por Aprovação de Projetos de Construção Civil	R\$	19.395,56
Art. 29-A da CF	1121.01.11	Taxa de Apreensão, depósitos e liberação de animais	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1121.99.00	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1122.12.00	Taxa de coleta e remoção de lixo domiciliar	R\$	20.522,19
Art. 29-A da CF	1122.01.11	Habite-se	R\$	1.120,78
Art. 29-A da CF	1122.01.11	Taxa de Cemitério	R\$	34.931,50
Art. 29-A da CF	1122.01.11	Taxas de mercados, feiras e matadouros	R\$	95.238,86
Art. 29-A da CF	1122.01.11	Outras taxas pela prestação de serviços	R\$	29.654,96
	1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	669.826,33
Art. 29-A da CF	1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	R\$	0,00
	1138.02.11	Contribuição para Iluminação Pública	R\$	669.826,33
	1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
	1610.01.11	Serviços	R\$	0,00
	1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$	21.749.393,34
Alínea "a", Inciso I, do Art. 159 da CF	1718.01.20	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$	19.690.127,79
	1718.01.30	Cota-Parte do FPM - 1% DEZEMBRO		875.312,23
	1718.01.40	Cota-Parte do FPM - 1% JULHO		852.761,18
Inciso II, do Art. 158 da CF	1718.01.50	Cota-Parte do ITR	R\$	3.560,33
	1718.01.80	Cota-parte imp op de credito/cambio/seg-come do ouro		56,97
	1718.02.60	Cota-parte FEP		327.574,84
	1718.99.11	Simple Nacional	R\$	0,00
Inciso III do Art. 159 da CF	1718.99.11	Cota-Parte da Contrib. de Interv. no Domínio Econômico - CIDE	R\$	0,00
	1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	R\$	5.091.841,33
Inciso IV, do Art. 158 da CF	1728.01.10	Cota-Parte do ICMS	R\$	4.158.840,61
Inciso III, do Art. 158 da CF	1728.01.20	Cota-Parte do IPVA	R\$	855.709,56
Inciso II do Art. 159 da CF	1728.01.30	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	34.182,59
Inciso III do Art. 159 da CF	1728.01.40	Cota-Parte da Contrib. de Interv. no Domínio Econômico - CIDE	R\$	43.108,57
		SUB-TOTAL	R\$	30.391.647,61
RECEITAS INSERIDAS POR DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO				
	1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	109.488,30
	1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$	7.874,28
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1718.06.11	Transferência Financeira do ICMS Desoneração LC N° 87/96	R\$	7.874,28
Decisão T.C.E n°. 0155/10	1721.01.99	Apoio Financeiro aos Municípios (AFM) ** Não entra **	R\$	0,00
	1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	101.614,02
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1910.00.00	Multa e Juros de Mora dos Tributos	R\$	3.522,71
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1913.00.00	Multa e Juros de Mora Dívida Ativa dos Tributos	R\$	51.660,40
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$	46.430,91
		SUB-TOTAL	R\$	109.488,30
		TOTAL GERAL	R\$	30.501.135,91
		LIMITE ANUAL (7%)	R\$	2.135.079,51
		LIMITE MENSAL 7%	R\$	177.923,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
REPASSE DO DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO
Exercício de 2019

Competência	Valor Devido	Valor Repassado	Diferença
Janeiro	177.923,29		(177.923,29)
Fevereiro	177.923,29		(177.923,29)
Março	177.923,29		(177.923,29)
Abril	177.923,29		(177.923,29)
Maiο	177.923,29		(177.923,29)
Junho	177.923,29		(177.923,29)
Julho	177.923,29		(177.923,29)
Agosto	177.923,29		(177.923,29)
Setembro	177.923,29		(177.923,29)
Outubro	177.923,29	-	(177.923,29)
Novembro	177.923,29	-	(177.923,29)
Dezembro	177.923,29	-	(177.923,29)
Total Geral	2.135.079,51	-	2.135.079,51

Nota:

Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em resposta ao presidente da Câmara Municipal de Brejinho, vereador Josinaldo Alves da Costa, que o consultou sobre a questão do Apoio Financeiro dos Municípios entrar no cálculo do Duodécimo, o processo foi julgado na sessão do Pleno e teve como relator o auditor substituto Luiz Arcoverde Filho que por se tratar de uma receita destinada a fazer frente a despesas emergenciais do município, **não devem ser computadas.**

Fonte: <http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/noticias-tce/237-2013/novembro/1885-recursos-para-despesas-emergenciais-nao-entram-no-calculo-do-duodecimo-das-camaras-diz-o-tce>